

LIDO EM PLENÁRIO
EM, 29 / 03 / 2022

PRESIDENTE

APROVADO EM, ja DISCURSO E **PROJETO DE LEI Nº 003/2022**

VOTAÇÃO POR unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 29 / 03 / 2022

PRESIDENTE

APROVADO EM, 29 DISCURSO E

VOTAÇÃO POR unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 29 / 03 / 2022

PRESIDENTE

EMENTA: Dispõe sob a Desafetação de área verde no Município da Aliança, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar a Desafetação de área verde no Município da Aliança, a serem destinadas a moradores deste Município, os quais possuem residência em área territorial do Município da Aliança, desde que, a referida área desafetada não tenha utilidade, nem pretensão em utilizá-la futuramente pelo ente público.

Art. 2º - Para efeito de Desafetação de Área Verde, o município autorizará o uso desta área ao morador requerente, desde que, a referida área por sua vez, não esteja inserida no organograma administrativo da municipalidade local.

& 1º - A **desafetação** poderá ocorrer por fato jurídico, ato administrativo ou lei. Quando o **bem** for de uso comum do povo poderá, em regra, ser **desafetado** por lei, ou ainda ter sua destinação alterada para uso especial. Portanto, o **bem** se diz **desafetado** quando não está sendo usado para qualquer finalidade **pública**.

& 2º - A **desafetação de áreas verdes**, oriundas dos loteamentos, consiste em prática ordinariamente utilizada na administração pública municipal, visando, muitas vezes, a construção de moradias populares ou até mesmo doações a instituições de natureza privada.

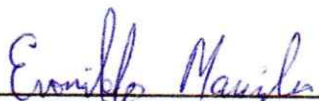
& 3º - A **desafetação** é ato estatal unilateral, cuja formalização depende de autorização legislativa, por meio do qual o Poder Público altera o regime jurídico aplicável ao bem público, produzindo sua submissão ao regime de bem dominical. A **desafetação** é o desligamento do bem da estrutura institucional e organizacional do Estado.

Art.3º - No tocante ao CAPUT do Art.1º, a área verde a ser desafetada, compreende todas as áreas, onde se observa a construção de loteamentos públicos ou privados, dentre as quais, após as edificações, sobressaem espaços não utilizados pelo Município, para construção de praças, parques, bosques, dentre outros.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Aliança, em 29 de março de 2022.


Ver. Dindô de Caueiras